

CONTRATO Nº 006/2021 SEPOF. PMA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO - EXPEDIENTE.

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado, o Município de Ananindeua, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEPOF, CNPJ: 28.946.916/0001-58, órgão da administração direta do município, integrante da Prefeitura municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.058.441/0001-68 com sede na Av. Magalhães Barata nº1515, Bairro: Centro, CEP: 67033-010, Ananindeua/PA, neste ato representada por sua secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, Sra. ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO, brasileira, casada, economista, portadora do RG: 3441336 e CPF/MF nº 088.191.492-49, residente e domiciliada em Belém, Estado do Pará, a seguir denominado simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa BENASSULY E SILVA - METROPOLE COMERCIO, CNPJ Nº 37.559.805/0001-80, com sede na Rua da Providencia nº 26 - Altos, bairro do Coqueiro, CEP nº 67.015-260, Ananindeua/PA, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1617502 PC/PA e do CPF nº 282.967.882-68, residente e domiciliado na Passagem Primeiro de Maio, nº 192, Bairro da Guanabara, Ananindeua/PA, doravante denominada simplesmente por CONTRATADA, têm ajustado e contratado, conforme o disposto no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços SRP nº 011/SESAU/2020 regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003 e demais dispositivos do Decreto Municipal competente que regulamentou o Registro de Preços no município de Ananindeua e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO: O objeto deste contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE) para suprir as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DE ANANINDEUA de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preambulo deste instrumento contratual.



X



ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

LOTE VI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / APRESENTAÇÃO	UNID	QTD man the
1	FITA ADESIVA (TIPO DUREX OU SIMILAR) TRANSPARENTE EM ROLO DE 12X50 CM. PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	300
2	FITA ADESIVA GOMADA 50X50 CM, COR TRANSPARENTE. PACOTE COM 04 UNIDADES.	PCT	70
3	FITA CREPE COMUM, MEDINDO 18 X 50 CM, COM CAMADA ADESIVA DE BOA ADERENCIA, RESISTENTE AO MANUSEIO	ROLO	90
4	FITA GOMADA 50 X 50 CM, POLIETILENO, MONOFACE, COR MARROM, PACOTE COM 5 UNIDADES	PCT	300
5	GRAMPEADOR MEDINDO APROX. 20 CM DE COMPRIMENTO PARA SER UTILIZADO GRAMPOS 26/6, REPRESENTANDO GARANTIA DE QUALIDADE, DURABILIDADE, DE PRIMEIRA QUALIDADE E DE FABRICAÇÃO BRASILEIRA.	UNID.	150
6	GRAMPEADOR SEMI INDUSTRIAL, COM ESTRUTURA METÁLICA DE ALTA RESISTENCIA COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS, PARA GRAMPOS 23/13 DE BOA QUALIDADE, PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO.	UNID.	30
7	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 CAIXAS COM 1.000 UNIDADES, TIPO COBREADO.	CX	200







8	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR MODELO 23/13, CAIXA COM 5.000 UNIDADES, FABRICADO COM ARAME DE AÇO REVESTIDO, PRODUTO NÃO PERECÍVEL, PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO	CX	600
9	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/8 CAIXAS COM 5.000 UNIDADES, FABRICADO COM ARAME DE AÇO REVESTIDO, PRODUTO NÃO PERECÍVEL, PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO.	CX	600
10	GRAMPO TRILHO (ROMEU E JULIETA) EM PLÁSTICO, ALTA RESISTENCIA BRANCO LEITOSO, FECHAMENTO COM PRESSÃO, COMPACTA O ARQUIVAMENTO DE 200 FOLHAS DE 75G/M². CAIXA OU PACOTE COM 50 UNIDADES.	CX	200
11	GRAMPO TRILHO METALIZADO, 80 MM, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	300

Subcláusula Primeira: Nos termos do Inciso XI, artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, faz parte deste, o Edital de Licitação e a proposta do Licitante Vencedor, conforme descritivo constante do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO AO EDITAL) e proposta comercial da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total do contrato é de R\$ 31.541,00 (trinta e um mil quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos materiais que constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

Subcláusula Primeira: Obedecidas as formalidades legais, o pagamento será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela contratada, a critério do setor responsável de cada administração em até 30 (trinta) dias após o concreto recebimento





dos materiais, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal Válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da Contratante, devidamente acompanhada de certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no §3 do art.195 da Constituição Federal 1988.

Subcláusula Segunda: Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Subcláusula Terceira: Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

Subcláusula Quarta: Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO: Os materiais deverão ser entregues em locais designados pelo órgão contratante, no horário de expediente do órgão.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento dos materiais, objeto desta contratação, deverá obedecer às necessidades de consumo da CONTRATANTE, porquanto deverão ser fornecidos pela CONTRATADA a medida que forem sendo requeridos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para entregar os materiais solicitados, contado a partir da solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Durante a vigência da ata os materiais fornecidos não poderão ser substituídos por outras marcas, salvo se apresentada pela CONTRATADA e aceito pela







CONTRATANTE, exposição de motivos devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade de ser efetivada a substituição de marca do material.

Parágrafo Quarto: Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá o prazo de 05 (cinco) meses, a contar da assinatura, consoante os parâmetros da Lei 8.666/93, sendo de 11/04/2021 à 11/09/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O crédito para a despesa correrá às contas das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática: 0412200162021-Apoio as Ações Administrativas.

Natureza da despesa: 33.90.30-Material de Consumo.

Sub-elemento: 33.90.30.17.00- MATERIAL DE EXPEDIENTE

Fonte: 10010000 Recursos Ordinários

Valor reservado: R\$ 24.276,51

Valor próximo exercício: R\$ 7.264,99

VALOR GLOBAL: R\$ 31.541,50 (trinta e um mil quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.







I - compete à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir regulamente as condições estabelecidas neste Termo.
- **b)** Assegurar aos empregados da CONTRATADA o acesso para a efetiva entrega dos materiais, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE.
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA.
- d) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade constada no cumprimento do objeto desta Contratação.
- e) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.

II – COMPETE À CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação.
- b) Substituir os materiais que não atendam as exigências expressas neste Termo de Referencia. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos iniciais.
- c)Substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o material fornecido com vicio ou defeito.
- d)Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção de medidas cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente á CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando em cumprimento do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.
- g) Manter seus empregados, quando no interior do Edifício sede da CONTRATANTE sujeitos as normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vinculo empregatício com a CONTRATANTE.



- h) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação.
- i) Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos.
- j) Responsabilizar-se pelo prejuízo, apurado em laudo pelo CONTRATANTE causados por vícios ocultos presentes nos materiais fornecidos.
- k) A contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os fornecimentos por ela executados, objetivando, manter elevado padrão de qualidade do objeto contratado.
- l) A CONTRATADA, deverá manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.
- m) A CONTRATADA, será a única responsável por todo e qualquer dano provocado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, quando decorrentes da execução do fornecimento dos materiais objeto desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- I advertência;
- II multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- III suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), por prazo de até 05 (cinco) anos;







IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Ananindeua na prova prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8666/93, enquanto perdurarem os motivos;

Parágrafo Primeiro: Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeitas o adjudicatário as penalidades previstas no caput do artigo 86 da Lei 8666/93, nas seguintes conformidades:

a) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços de fornecimento, conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;

b)Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;

c)Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste;

d) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;

e) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

Parágrafo Segundo: As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Terceiro: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada à critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Quarto: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

X



Parágrafo Quinto: A multa será descontada dos pagamentos dos eventualmente devidos pela Administração, com base no §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei 8666/93.

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A ATA DE REGISTRO DE PREÇO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 6497/2020. SESAU.PMA, que contém o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço, Pregão Eletrônico nº 011/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei n. º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº. 11.698 de 16 de janeiro de 2009 que regulamentou o Registro de Preço no município de Ananindeua, no que couber pela Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios de direito público e ainda, pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: A CONTRATADA na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para a execução do serviço ora avençado, que não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE designa a servidora RAFAELLA CUNHA BASTOS, Diretora do Departamento Administrativo, Matrícula nº 29784-4, CPF nº 667.631.182-87, e na sua ausência ou impedimentos, a Servidora LILIANE MARÇAL DA SILVA, Técnica Municipal,







Matrícula nº 26748-1, CPF nº 856.767.992-34, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada do artigo 67 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – **DO FORO:** Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, deste Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, 11 de abril de 2021.

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA.

CONTRATANTE

BENASSULY E SILVA – METROPOLE COMERCO CNPJ 37.559.805/0001-80

> ANTONIO PEREIRA DA SILVA CPF 282.967.882-68